

Sertãozinho, 20 de abril de 2018.

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2018
PROCESSO Nº 14/18

Prezados Senhores:

CONTA CERTA HIDROMETROS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.112.448/0001-06, com sede na Rua Aprígio de Araújo, 864, sala 205, centro, Sertãozinho/SP, CEP 14161-030, telefone 16 2105-48-00, por seu proprietário, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias a fim de solicitar, o devido **ESCLARECIMENTO** sobre disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

O referido edital traz:

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

*6.1. Abertas as propostas, o Pregoeiro e a equipe de apoio classificarão o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), conforme disposto nos inciss VIII do artigo 11 do Decreto nº 326/2006.*

Se o SAAE dispuser de licitação por melhor lance por item poderá abranger mais fornecedores e extrair dos mesmos uma maior amplitude em relação a diminuição de valores por rodada, uma vez que o princípio base de um processo licitatório é o bom uso do recurso público.

Neste sentido a divisão em **MELHOR LANCE POR ITEM** tende a trazer uma economia de extrema relevância ao SAAE, haja vista que sendo a concorrência praticada a cada item, tem-se a **possibilidade de extrair o maior esforço de desconto de cada fornecedor**. O que é mais viável ao SAAE para uma maior garantia econômica dos seus recursos.

Assim, fica o questionamento para que o departamento possa alterar a modalidade de lances do processo licitatório, reputando o prazo de dois dias para resposta do mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

EDUARDO LEVI DE SOUZA MAZER
PROPRIETÁRIO





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE LENÇÓIS PAULISTA

Rua XV de Novembro, 1.111 – Centro / CEP 18683-212 – Lençóis Paulista – São Paulo

CNPJ/MF: 51.426.849/0001-62

Inscr. Est.: 416.107.443.116

site: www.saaelp.sp.gov.br

Tel./Fax: (14) 3269-7700

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 - PROCESSO 14/18

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICOS, TRANSMISSOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO E CALHA PALMER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Esclarecimento ao Edital da licitação em epígrafe, proposto por CONTA CERTA HIDRÔMETROS LTDA ME, datado de 20/04/2018, recebido via *email*.

Diante do requerimento de esclarecimento, referente ao Edital especificar o tipo de Menor Preço Global, conforme verificado com o Setor Técnico “Produção e Distribuição de Água” e Setor Jurídico da autarquia, temos a dizer o que segue:

Temos no art. 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente para a modalidade de Pregão:

“a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;”

Verifica-se que o Edital exige, além da entrega das peças, a mão de obra nos serviços de instalação das mesmas.

Verifica-se ainda que, conforme consta no processo licitatório, dentre os 3 (três) orçamentos recebidos para formação da média de valor, as 3 (três) empresas apresentaram preços para entrega dos itens e para os serviços de instalação.

Assim, a inviabilidade de separar os itens para diferentes contratados está na exigência de que o licitante vencedor também seja o responsável pela adequada instalação dos equipamentos.

Adquirir os itens de diferentes licitantes, seria totalmente inviável ao órgão, causando dificuldades ao setor responsável pela fiscalização do recebimento.

Neste caso, portanto, a vantajosidade para a Administração somente se concretiza na medida em que for adquirido do licitante o lote integral dos itens, sendo entrega de peças mais sua instalação, devido a comprovação de maior eficiência no controle da execução contratual.

Ademais, a escolha do regime de contratação é uma faculdade da Autarquia, segundo sua conveniência e oportunidade, dentro dos limites dos atos administrativos discricionários.

Com todo respeito à Lei de Licitações, o entendimento dos Tribunais de Contas sobre o critério de julgamento de menor preço global em certames é a opção por este na hipótese de inviabilidade de adjudicação por item, demonstradas as razões de ser o método de contratação mais vantajoso.

Desta forma, a situação enquadra-se perfeitamente na hipótese legal descrita acima, tornando o objeto, neste caso, incompatível com a aplicação do tipo Menor Preço Por Item.

Esclarecidos os pontos, deverá ser dada ciência do esclarecimento ao requerente, bem como ser disponibilizado junto ao Edital para que os licitantes tomem conhecimento.

Lençóis Paulista, 23 de abril de 2018.

PATRÍCIA DE SOUZA

- Pregoeira/SAAE-LP-